

RESOLUÇÃO MRAE/ES Nº 015/2025.

Aprova a elaboração do Plano Regional de Águas e Esgoto no Estado do Espírito Santo.

O COLEGIADO REGIONAL DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – MRAE/ES, no exercício das competências previstas no art. 4, e do art. 13, ambos da Lei Complementar Estadual nº 968, de 14 de julho de 2021, e

CONSIDERANDO o disposto no OFÍCIO nº 141/2025, datado de 09 de julho de 2025, apresentado pela Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB, na condição de representante do Estado no Colegiado Regional da MRAE/ES, através do qual apresenta a proposta de elaboração do Plano Regional de Águas e Esgoto do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que, na esfera do Governo Estadual, a SEDURB, órgão de caráter permanente para execução da Política Estadual de Saneamento Básico, tem somado inúmeros esforços para a implantação da MRAE/ES;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no Art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 968, de 14 de julho de 2021, resolução do Colegiado Regional definirá a forma da gestão administrativa da Microrregião, podendo, por prazo certo, delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas para órgãos ou entidades federais ou que integram a estrutura administrativa do Estado do Espírito Santo ou de Municípios;

CONSIDERANDO que, o Estado do Espírito Santo, através da Lei Complementar nº 1.101/2024 reestruturou a SEDURB para fortalecer as ações da Política Estadual de Saneamento e apoiar administrativamente a MRAE/ES; e

CONSIDERANDO que, o Colegiado Regional em sua 7ª Reunião, definiu que a forma da gestão administrativa da MRAE/ES será realizada pela SEDURB, conforme disposto na Resolução nº 013/2025.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB autorizada a adotar os procedimentos necessários objetivando a elaboração do Plano Regional dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e de Manejo de Águas Pluviais Urbanas.

Art. 2º - O Plano será denominado de Plano Regional de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo (PRAE-ES), será considerado o Plano Regional ou Microrregional da MRAE/ES, contemplará as especificidades das áreas urbanas e rurais do Estado, e terá como conteúdo mínimo:

I - Diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando os sistemas de indicadores: sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos, e apontando as causas das deficiências detectadas;

II - Os objetivos e metas, inclusive as estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 e os indicadores regulamentados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, nas áreas urbanas e rurais, de curto, médio e longo prazo, para a universalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais e as estratégias para o alcance de níveis crescentes desses serviços no território de abrangência da MRAE/ES, observando a compatibilidade com os demais planos e políticas públicas estaduais e municipais;

III - As diretrizes e orientações, critérios de elegibilidade e prioridade, para investimentos em expansão, renovação e reposição dos ativos vinculados aos serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas para a consecução dos objetivos e metas estabelecidos;

IV - Os procedimentos para monitoramento e a avaliação sistemática da eficiência e eficácia dos programas, projetos e ações, estruturantes e estruturais, planejadas e executadas pelos entes integrantes da MRAE/ES;

V - As diretrizes para padronização, no que couber, da estrutura dos Planos Municipais de Saneamento Básico, ou planos específicos, a serem elaborados ou revisados em articulação e alinhamento com o PRAE-ES;

VI - A definição dos parâmetros a serem adotados para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade

da água, bem como o volume mínimo per capita de água para abastecimento público;
e

VII – As medidas estruturantes, por meio de programas, projetos e ações a serem implementados pelos entes integrantes da MRAE/ES, voltados à reestruturação institucional, à valorização e à capacitação dos recursos humanos dos prestadores de serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, do manejo de águas pluviais urbanas, e à adoção de tecnologias avançadas para modernização operacional dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 1º O PRAE-ES deverá considerar e se referenciar permanentemente pelas medidas estruturais estabelecidas nos programas, projetos e ações dos Planos Municipais de Saneamento Básico dos 78 (setenta e oito) municípios do Estado do Espírito Santo, atualizados a partir de 2021.

§ 2º O PRAE-ES deverá ser estruturado a partir dos seguintes critérios:

I - por tipo de serviço;

II - por bacia hidrográfica; e

III - por zonas urbana e rural.

§ 3º O PRAE-ES deverá contemplar as condicionantes de natureza político-institucional, econômico-financeira, administrativa, sanitária, social-ambiental e de vulnerabilidade climática, cultural e tecnológica com impacto na consecução das metas e objetivos estabelecidos.

§ 4º O PRAE-ES terá horizonte de vinte anos, devendo ser revisto em prazo não superior a 10 (dez) anos.

§ 5º O PRAE-ES deverá considerar, para fins de compatibilidade, os planos das bacias hidrográficas, o plano estadual de resíduos sólidos, os planos diretores dos municípios, e, no que couber, os planos municipais e/ou intermunicipais de saneamento básico.

§ 6º O processo de elaboração e revisão do PRAE-ES deverá levantar os eventuais pontos de conflitos institucionais e sua forma de mitigação, identificar os possíveis obstáculos à participação popular e propor mecanismos para superá-los, além de prever sua divulgação em conjunto com os estudos que os fundamentarem, o

recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública e de análise e de aprovação pelo Colegiado Regional da MRAE/ES.

Art. 3º - Os recursos orçamentários da SEDURB financiarão a elaboração do PRAE-ES, dentro dos limites orçamentários previsto pelo Governo do Estado do Espírito Santo para essa finalidade.

Art. 4º - O Comitê Técnico e o Conselho Participativo, órgãos da estrutura de governança da MRAE/ES, deverão ser envolvidos na fase de elaboração do PRAE-ES.

Art. 5º - O Colegiado Regional deliberará sobre a aprovação final do PRAE-ES.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de agosto de 2025.

MARCOS AURÉLIO SOARES DA SILVA

Presidente em Exercício do Colegiado Regional da
Microrregião de Águas e Esgoto do
Estado do Espírito Santo - MRAE